



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

PROMULGADO EM:

30/09/2020

Presidente

Câmara Municipal de Floresta

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de publicação, que o presente documento foi publicado, nesta data por afixação no quadro de aviso desta câmara.

Floresta 30/09/2020

Assistente de Secretaria

Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta, de acordo com a Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Município de Floresta/PE serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá se aposentar nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019:

- I - *caput* e §§ 1º a 8º, do artigo 4º;
- II - *caput* e §§ 1º a 3º, do artigo 20; ou
- III - *caput* e §§ 1º a 2º, do artigo 21.

Art. 3º. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos dos §§ 1º A, 1º-B e 1º-C, do artigo 149, da Constituição Federal de 1988, observado o disposto no inciso X, do § 22, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988 e no § 8º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.




CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II, do artigo 36, da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

Art. 5º. Ficam revogados os dispositivos do Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Presidente, 30 de setembro de 2020.



Adailto Nunes

Presidente